

DBM6079	S JOSE R PRETO	23	21/11/2023	07:40 :00.00	448141961	RUA ANTONIO CASAROTTI 3806	2.055,00
ALU5141	TAUBATE	23	22/11/2023	11:13 :00.00	448099351	ROD SP 88 KM 42	2.055,00
HRY8351	PRES VENCESLAU	23	22/11/2023	09:40 :00.00	448118791	ROD SP 270 KM 608 OESTE	2.055,00
HOG3285	PRES EPITACIO	23	22/11/2023	17:40 :00.00	448128081	ROD SP 563 KM 2,5	2.055,00
DVT0554	VALINHOS	23	22/11/2023	13:25 :00.00	447612421	AV GOV MARIO COVAS 22	2.055,00
HUQ3865	PIRAPÓZINHO	23	22/11/2023	08:47 :00.00	448128051	ROD SP 272 KM 33	2.055,00
BVN5309	PINDAMONHANGABA	23	23/11/2023	11:01 :00.00	448159681	ROD SP 300 KM 274	2.055,00
BPJ4523	BAURU	23	23/11/2023	13:47 :00.00	447612461	ROD JOAO MELAIO KM 258	2.055,00
FVU5768	SAO PAULO	23	24/11/2023	16:10 :00.00	448170081	AV MORUMBI 271	2.055,00
CNMO074	SAO PAULO	23	24/11/2023	16:37 :00.00	447952361	ROD DOS IMIGRANTES KM 14 N	2.055,00
ELQ6494	SAO PAULO	23	28/11/2023	17:30 :00.00	448175831	ROD SP 15 KM 16 S	2.055,00
AKM1501	SAO PAULO	23	29/11/2023	07:34 :00.00	448175821	ROD SP 15 KM 15 N	2.055,00
Total de Autuações:							281

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 11-12-2023

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE, DATADO DE 08/12/2023
Diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente a Justificativa Técnica e as manifestações da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR.12, Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária - CO e da Diretoria de Operações - DO, AUTORIZO a contratação direta do CONSÓRCIO ESTEIO BERGONZONI, com dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviço de engenharia de tráfego rodoviário, englobando as atividades e controles operacionais, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na malha da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de emergência, uma vez caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens. Outrossim, considero o presente ato revestido dos efeitos previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. (Processo SEI 139.00045241/2023-81)

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE, DATADO DE 08/12/2023

Diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente a Justificativa Técnica e as manifestações da Divisão Regional de São José do Rio Preto - DR.09, da Coordenadoria de Operações e Segurança Rodoviária - COO e da Diretoria de Operações - DO, AUTORIZO a contratação direta da empresa SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., com dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviço de engenharia de tráfego rodoviário, englobando as atividades e controles operacionais, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na malha da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.09 (UBAs de Catanduba, Jales, São José do Rio Preto e Votuporanga), com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de emergência, uma vez caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens. Outrossim, considero o presente ato revestido dos efeitos previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. (Processo SEI 139.00044255/2023-87)

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

COMUNICADO

Solicitamos manifestação urgente de um Representante Legal do CONSÓRCIO NUCLEO – ETEP, junto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.080-5, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00000594/2023-51)

COMUNICADO

Solicitamos manifestação urgente de um Representante Legal da empresa VIAPAV CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 19.245-4, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00007482/2023-21)

COMUNICADO

Solicitamos manifestação urgente de um Representante Legal da empresa CTP CONTRTORA LTDA, junto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.467-7, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00011083/2023-65)

Extrato de TAM

PROCESSO SEI 139.00025827/23-29 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.921-6 – CONTRATADA: BOREAL ENGENHARIA LTDA. – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 678 – DATA: 08.12.23 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), dividido em 94 lotes – FASE 7 LOTE 05 – Estrada Vicinal Tomuteru Takae, incluindo a Estrada Nossa Senhora do Loreto e a Estrada Toshio Furuya. Localizadas nos municípios de Atibaia e Bragança Paulista. Extensão total de 6,200 km. Edital 417/2021-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 1/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 22.11.23, no Processo SEI. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, será de 21 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30.06.22, projetando sua conclusão para 30.03.24. – 1ª Prorrogação de prazo, por mais 03 meses, em observância à justificativa técnica, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, da Diretoria de Operações e autorizo do Superintendente em 22.11.23 no Processo SEI. – VIGÊNCIA: A vigência contratual passa a ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato em 29.06.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 29.08.24. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao Processo SEI, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada no valor R\$ 1.064.426,30, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 29.08.24. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Extrato de Reajuste Processo PGE-PRC-2021/01909 - Contrato: PR4 nº 04/2021

Contratante: Procuradoria Regional de Sorocaba
CNPJ: 71.584.833/0013/29
Contratada: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA
CNPJ: 20.810.747/0001-12
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de 02 elevadores
Índice de Reajuste: IPC-FIPE Outubro= 3,34% Base Mensal
Reajustada: R\$ 738,49

448141961	RUA ANTONIO CASAROTTI 3806	2.055,00
448099351	ROD SP 88 KM 42	2.055,00
448118791	ROD SP 270 KM 608 OESTE	2.055,00
448128081	ROD SP 563 KM 2,5	2.055,00
447612421	AV GOV MARIO COVAS 22	2.055,00
448128051	ROD SP 272 KM 33	2.055,00
448159681	ROD SP 300 KM 274	2.055,00
447612461	ROD JOAO MELAIO KM 258	2.055,00
448170081	AV MORUMBI 271	2.055,00
447952361	ROD DOS IMIGRANTES KM 14 N	2.055,00
448175831	ROD SP 15 KM 16 S	2.055,00
448175821	ROD SP 15 KM 15 N	2.055,00

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Nº do Processo SEI: 023.00000216/2023-11
PROCESSO PGE nº 18971-577897/2013
INTERESSADO : TRÊS IDÉIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO : CONTRATO DE LOCAÇÃO SECCIONAL DE S.J.DA BOA VISTA
LOCAL : SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATO Nº 03/2013
OBJETO : 4º Termo Aditivo - Prorrogação contratual por mais 5 anos, ou seja de 11/12/2023 a 10/12/2028, imóvel localizado à Rua Joel Lisboa Biotto, 305 Bairro Terras de São José- São João da Boa Vista/SP, onde abriga a sede da Seccional de São João da Boa Vista/SP.
VALOR MENSAL : R\$ 7.225,94
VALOR ANUAL : R\$ 86.711,28
VERBAS : Programa de Trabalho : 03092400158430000
Elemento Econômico : 339039-91
DATA ASSINATURA: 11/12/2023

Turismo e Viagens

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 183/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 8/2022 - Convenentes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Holambra - Proc. DADETUR 2822078/2019. Objeto: Abertura de Bolsão Turístico Central - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – o valor do presente Convênio é de R\$ 933.336,37, sendo o valor de R\$ 656.113,89 de responsabilidade do Estado, e R\$ 277.222,48 e/ou o que exceder, de responsabilidade do município – o prazo de vigência do presente Convênio é de 1.800 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18/12/2019 com vencimento em 21/11/2024. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01/12/2023.

Parcerias em Investimentos

GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SPl 02/2023

A Secretaria de Parcerias em Investimentos comunica que realizará Audiência Pública nº 02/2023, para colher sugestões e contribuições sobre a operação de alienação dos ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Estado, correspondentes a ações representativas do capital social da EMAE-Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

A sessão pública será por videoconferência com transmissão ao vivo pelo Youtube, na seguinte data e horário: Data: 22 de dezembro de 2023 (sexta-feira) Horário: às 10h. As informações sobre a operação, bem como os regulamentos e formas de participação na Audiência Pública nº 02/2023 estão disponíveis no site da Secretaria de Parcerias em Investimentos (https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/).

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho da Diretoria de Procedimentos e Logística

Processo 134.00025197/2023-23 – PAULO TORELLI, autorizo seu credenciamento nesta agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data desta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo -ARSESP comunica que a Reunião de Diretoria marcada para o dia 13/12/2023 será realizada em 12/12/2023, tendo em vista o conflito de agenda dos Diretores.

Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SCTI Nº 21, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Resolução SDE Nº 36, de 09 de dezembro de 2022, que institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Associação Parque Tecnológico de Botucatu.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016, RESOLVE:
Artigo 1º - Alterar os incisos I a III do artigo 2º da Resolução SDE nº 36, de 09 de dezembro de 2022, para que passe a constar: "Artigo 2º - (...):
I. Levi Pompermauer Machado; (NR)
II. Mauro de Souza Praça Filho; e (NR)
III. Regina Izumi Oyadomari. (NR)"
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SEI 008.00000122/2023-85)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

APOSTILA DE REAJUSTE

PROCESSO SEI Nº.: 253.00000022/2023-11
Contrato UNIVESP n.º 57/2018
Parecer EJ SEI nº 9121912 de 05/10/2023
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Objeto do contrato: Aquisição de Sistema de Administração de Materiais
Termo de Apostila de reajuste mediante a aplicação do estabelecido no Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12/12/03 e

as disposições da Resolução CC 77, de 10/11/04.

Índices de reajuste: 9,29% e 3,32%

Incidência dos reajustes: agosto de 2022 e agosto de 2023
Valores das Bases Mensais Estimadas Reajustadas = R\$ 430,26 e R\$ 445,54

Valor total do contrato após os reajustes: R\$ 74.489,02

(Setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos)
Classificação orçamentária: 12364104361370000/33909220
APOSTILA DE REAJUSTE
PROCESSO SEI Nº.: 253.00000031/2023-10
Contrato UNIVESP n.º 58/2018
Parecer EJ SEI nº 9137296 de 05/10/2023
Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Objeto do contrato: Aquisição de Sistema de Administração de Patrimônio
Termo de Apostila de reajuste mediante a aplicação do estabelecido no Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12/12/03 e

as disposições da Resolução CC 77, de 10/11/04.

Índices de reajuste: 9,29% e 3,32%

Incidência dos reajustes: agosto de 2022 e agosto de 2023
Valores das Bases Mensais Estimadas Reajustadas = R\$ 430,26 e R\$ 445,54

Valor total do contrato após os reajustes: R\$ 74.489,02

(Setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos)
Classificação orçamentária: 12364104361370000/33909220
Nº do Processo: 253.00000731/2023-04
Interessado: Diretoria Administrativa, Equipe Administrativa de Expediente, Protocolo e Arquivo

Assunto: Contratação do Sistema SP Sem Papel 2024

Tratam os autos sobre a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP para fornecimento do Sistema São Paulo Sem Papel.

Os autos retornaram a esta presidência em função da divergência da fundamentação legal, pois no documento 0012752526 constam os incisos II e XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93, porém o despacho desta presidência, 0012817869, fundamentou apenas no inciso II do artigo supramencionado.

Preliminarmente, faz-se importante citar que o Acórdão 1336/2006 dispõe sobre situação análogo, ou seja, contratação que se enquadra em dois incisos que têm regras jurídicas distintas, vejamos como constou:

(...) "13. No entanto, o próprio Estatuto estabelece para cada procedimento de compra os seus custos, bem como a sua complexidade. Não por acaso, as contratações previstas no Estatuto das Licitações observam, rigorosamente, procedimentos

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Remuneração dos Servidores – Ano 2023

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo nos termos do § 6º do artigo 39 da Constituição Federal informa os valores da remuneração de seus servidores vigentes a partir de 01/03/2023.

PERMANENTE - GRUPO SUPERIOR		AMPLITUDE	
EMPREGO		INICIAL	FINAL
ANALISTA ADMINISTRATIVO		S-01	S-30
ANALISTA DE SISTEMAS		S-11	S-40
BIBLIOTECÁRIO		S-01	S-30
PROCURADOR		S-19	S-38
PERMANENTE - GRUPO TÉCNICO		AMPLITUDE	
COPEIRO		T-01	T-20
MOTORISTA		T-09	T-28
OFICIAL DE MANUTENÇÃO		T-13	T-32
PERMANTE - EXTINÇÃO NA VACÂNCIA		AMPLITUDE	
EMPREGO		INICIAL	FINAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS		T-05	T-24
JARDINEIRO		T-01	T-20
OPERADOR DE SISTEMAS		T-13	T-40
TELEFONISTA		T-01	T-20

Observação: O pagamento das remunerações é limitado pelo teto constitucional com aplicação do redutor.

TABELA SALARIAL - ADESÃO ÀS PORTARIAS PR 72 E 83			
GRUPO SUPERIOR			
Referência	Valor		
S-01	R\$ 6.143,38	S-25	R\$ 15.001,57
S-02	R\$ 6.453,68	S-26	R\$ 15.314,97
S-03	R\$ 6.763,98	S-27	R\$ 15.628,37
S-04	R\$ 7.074,28	S-28	R\$ 15.941,77
S-05	R\$ 7.384,58	S-29	R\$ 16.255,17
S-06	R\$ 7.694,88	S-30	R\$ 17.628,95
S-07	R\$ 8.005,18	S-31	R\$ 17.943,91
S-08	R\$ 8.315,48	S-32	R\$ 18.258,87
S-09	R\$ 8.625,78	S-33	R\$ 18.573,83
S-10	R\$ 9.507,98	S-34	R\$ 18.888,79
S-11	R\$ 9.819,83	S-35	R\$ 19.203,75
S-12	R\$ 10.131,68	S-36	R\$ 19.518,71
S-13	R\$ 10.443,53	S-37	R\$ 19.833,67
S-14	R\$ 10.755,38	S-38	R\$ 20.148,63
S-15	R\$ 11.067,23	S-39	R\$ 20.463,59
S-16	R\$ 11.379,08	S-40	R\$ 20.778,55
S-17	R\$ 11.690,93	GRUPO TÉCNICO OPERACIONAL	
S-18	R\$ 12.002,78	Referência	Valor
S-19	R\$ 12.314,63	T-01	R\$ 3.311,58
S-20	R\$ 13.434,57	T-02	R\$ 3.483,97
S-21	R\$ 13.747,97	T-03	R\$ 3.656,36
S-22	R\$ 14.061,37	T-04	R\$ 3.828,75
S-23	R\$ 14.374,77	T-05	R\$ 4.001,14
S-24	R\$ 14.688,17	T-06	R\$ 4.173,53
		T-07	R\$ 4.345,92
		T-08	R\$ 4.518,31
		T-09	R\$ 4.690,70

mais ou menos complexos dependendo do valor da aquisição. Aliás, até mesmo aquisições de grande vulto, hoje, com o instituto do pregão e do registro de preços, foram significativamente simplificados.

14. Em verdade, uma interpretação do ordenamento jurídico que envolve a matéria, em especial uma análise de forma sistêmica da Lei nº 8.666/93, nos conduz à conclusão de que toda e qualquer aquisição inferior a R\$ 8.000,00 deve ser enquadrada no art. 24, inciso II, por se tratar de norma específica, que prevalece, portanto, sobre as demais normas de caráter geral, no caso dos arts. 24, incisos III a XXIV e 25, e da mesma Lei, que regulamentam exclusivamente as compras superiores ao valor mencionado.

15. Poder-se-á argumentar que a interpretação mencionada confunde os institutos da dispensa e da inexigibilidade. No entanto, ainda que se admita a efetiva possibilidade de enquadramento legal de uma despesa inferior a R\$ 8.000,00 como inexigibilidade, fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666/93, para valores dessa magnitude não se aplica o disposto no art. 26 do Estatuto das Licitações.

Referido entendimento, coaduna-se com o espírito da Lei nº 8.666/93, ao determinar, de forma implícita, a realização de procedimentos mais simples para aquisições de pequena monta e procedimentos mais complexos para aquisições de grandes valores, como já explicitamos anteriormente. Não foi por acaso que a Lei mencionada criou as diversas modalidades de licitação - concurso, leilão, convite, tomada de preços e concorrência -, bem como as demais formas de aquisição. Cite-se, ainda, as licitações sob a modalidade de pregão, criada pela Lei nº 10.520/2002.

17. Encontra, amparo, ademais, o procedimento sugerido pela SEMAT, no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, in verbis:

"Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco" (...)

2. A intenção do art. 26 da Lei 8.666/93, quando exclui os incisos I e II do art. 24, da mesma lei, da obrigação de publicação dos atos a que se referem tais incisos na imprensa oficial, é de louvar o princípio da economicidade.

3. Assim, ante as mesmas razões, concordo com o nobre Relator em privilegiar a economicidade também nos casos de dispensa previstos nos incisos de III a XXIV e de inexigibilidade previstos no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos custos se encontrem dentro dos limites prescritos nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei".

Não obstante o exposto acima, faz-se importante citar que a presente contratação será concretizada pela lavratura do contrato, cuja minuta é padrão da Prodesp, 0011935167, e que já contém, em seu bojo, a fundamentação do artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.

Isso, porque, por obvio, a Prodesp utiliza essa mesma minuta para lavar os contratos deste objeto com todos os Órgãos da Administração e a grande maioria não se enquadra no limite do art. 24, II da 8.666/93 impossibilitando a utilização desta fundamentação.

Diante do exposto e para que não haja incongruência da fundamentação legal, e considerando que a Prodesp não alterará sua minuta, retifico o despacho 0012817869 para assim constar:

</